



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 076/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00069 - PROTOCOLO SIC Nº SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Controladoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de cópia das declarações públicas de bens entregues pelos 24 secretários de Estado, conforme artigo 53 da Constituição do Estado. Demanda não atendida. Razões de fato para a recusa. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 076/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Controladoria Geral do Estado, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que: "*declarações de bens são protegidas por sigilo, sendo este um princípio protegido dentro dos direitos fundamentais do cidadão, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, inciso XII. Além disso, as informações protegidas por sigilo fiscal não perdem o caráter sigiloso, mesmo após sua entrega a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes nas hipóteses admitidas pelos artigos 198 e 199 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966*". Em recurso o órgão reiterou a resposta inicialmente prestada, oportunidade em que informou que os dados solicitados ainda não se encontram disponíveis para divulgação e salientou que os dados serão publicizados em transparência ativa dentro do prazo previsto no Decreto nº41.865, de 16 de junho de 1997, alterado pelo Decreto nº54.264, de 23 de abril de 2009. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o ente esclareceu que a "*Controladoria Geral do Estado não tem a posse da documentação pois não recebeu os dados necessários para atualização cadastral de cada dirigente*" e informou, ainda, que no "*que se refere a publicação, vale ressaltar que o Sistema AEP está indisponível neste momento, haja vista passar por suporte técnico, o que impossibilita o recebimento de novas declarações e a extração dos dados para publicação*". Cientificado o solicitante não mais se manifestou.
4. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a recusa total do pedido formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público